



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLOS
PROJETO DE LEI Nº 35 DE 17 DE MARÇO DE 2022.
PROTOCOLO Nº 1004
DATA: 25 MAR. 2022 HORA: 10:28
Ronaldo Lira
Carimbo / Assinatura

“Dispõe sobre o ingresso nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para ingresso nos cursos de graduação da Universidade de Gurupi – UNIRG, seja este por meio de vestibular e/ou da adoção de notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverá ser observado o disposto nesta Lei.

§ 1º O candidato que optar pelo vestibular mais a nota do ENEM adotar-se-á a seguinte fórmula para nota final: $\{[(2 \times NPO) + (1 \times ENEM)/3] + NR\}$. Nos casos em que o candidato não tenha realizado o ENEM será considerada apenas a NPO mais a NR.

§ 2º O NPO é a nota obtida na prova de objetiva, NR é a nota da redação do Vestibular UNIRG, nas quais serão atribuídos pesos, de acordo com o curso no qual o candidato se inscrever, conforme definido em edital e ENEM é a nota obtida na parte objetiva da prova do último ENEM realizado antes do vestibular (sem a variação da Teoria da Resposta ao Item – TRI).

Art. 2º Para o cálculo da nota final dos candidatos, será atribuído um bônus regional de 20% na pontuação final do correspondente processo seletivo realizado, aos alunos que:

I - comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos cinco anos ininterruptos em qualquer cidade onde tenha a sede da universidade, ou

II - comprovarem terem mantido domicílio há pelo menos dez anos intercalados em qualquer cidade onde tenha a sede da universidade.

Parágrafo único. A bonificação prevista nesta Lei, não poderá exceder a pontuação máxima prevista pela instituição.

Art. 3º A UNIRG fará constar em edital próprio de cada processo seletivo, a previsão da bonificação de 20% concedida aos alunos independentemente se são de instituições públicas ou privadas, mas que atendam a um dos critérios previstos no art. 2º.

Art. 4º Fica reservado, em cada concurso de seleção da UNIRG, para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, dez por cento das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em Escolas Públicas.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, no ato da inscrição o candidato optará por participar da reserva de vagas, e, para os optantes, no ato da matrícula deveram apresentar documentos comprobatórios de tais benefícios.

§ 2º Os editais de concursos da UNIRG, deverão conter o número de vagas existentes e o total correspondente à reserva destinada às pessoas beneficiadas.

Art. 5º Todos os custos e gastos com inscrição, matrícula e mensalidade ficarão a cargo dos beneficiários desta Lei.

Parágrafo único. Os beneficiários, desta Lei, poderão participar de qualquer, seleção ou benefício para o custeio de tais despesas, dado por programa e Lei específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 2116, de 25 de novembro de 2013.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do Vereador Ronaldo Lira (PSC), nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 17 dias do mês de Março de 2022.

Ronaldo Lira
RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a Universidade de Gurupi realiza processo seletivo para ingresso em seus cursos de graduação por meio de processo seletivo próprio, e utilizando-se da nota do ENEM do candidato.

A seleção virtual de estudantes de todo o Brasil, na forma como hoje é realizada, acarreta, repetidamente, inflação de estudantes de outras regiões do país na UNIRG, principalmente entre os cursos mais concorridos, por exemplo, na graduação de Medicina. Isso ocorre especialmente em decorrência da diferença de nível no ensino médio, que pode ser constatada pelos números oficiais do próprio ENEM, segundo o qual as escolas de nível médio em Gurupi estão muito abaixo da média observada em outros Estados, em especial das regiões Sul e Sudeste.

Dessa forma, o que se observa é que os estudantes gurupienses não concorrem em condições de equidade com alunos de outras regiões do país, haja vista que as distorções sociais e econômicas de cada macrorregião são intrínsecas à qualidade da educação básica e do ensino médio ofertada pelas escolas. A título de ilustração, tem-se a própria média do ENEM por escola, com destaque de desempenho da região Sudeste. <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/36409-enempor-escola>

Pela informação dada pelo próprio MEC, fica claro que o nível do ensino médio em Tocantins está em desvantagem ao de estados de outras regiões do Brasil, em especial aos do Sul e Sudeste, problema que se configura em outros Estados do Centro-Oeste, Norte e Nordeste. Além disso, como tem sido demonstrado em inúmeros trabalhos estatísticos, a maior porcentagem de alunos vindos de outros Estados proporciona grande evasão universitária e fuga de profissionais após a formatura.

Para resolver o problema, que se repete em todos os estados de difícil lotação, algumas instituições decidiram aderir ao bônus regional, que nada mais é do que atribuir um percentual a mais na nota do aluno que tiver estudado todo o ensino médio no próprio Estado da universidade. Dessa forma, podem ser beneficiados alunos de diferentes origens nacionais. Tal ação possibilita redução de vagas ociosas em semestres avançados e maior possibilidade de atuação regional desses profissionais formados, principalmente na área da saúde.

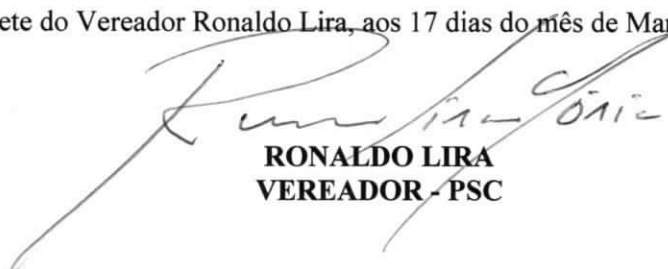
Diversas outras instituições de ensino superior já aderiram à medida, citando-se como exemplos as seguintes universidades estaduais: UEMG, UERN, além de tantas outras federais, tais como a UFAC, UFAM, UFMA, UNIFAP, UFPA, UNIFESSPA, UFPE, entre outras. Tendo como fundamento as leis de bonificação regional das universidades que já aderem à ação afirmativa, sugere-se a apresentação de Projeto de Lei nos mesmos moldes das diretrizes de bonificação de algumas delas, as quais são anexadas a esta proposta.

Portanto, a criação de um projeto de lei para instituir a bonificação na universidade pública é de interesse coletivo, visto que diminuirá as desigualdades no ingresso à UNIRG, além de mitigar a evasão universitária e a dispersão de profissionais depois de formados, lei que, se aprovada, beneficiará enormemente a população gurupiense e o próprio desenvolvimento do Município e de seus cidadãos.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente proposição.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 17 dias do mês de Março de 2022.


RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC